



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 207/96

O PL nº 207/96, de autoria do prefeito, foi aprovado na discussão regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê como final a redação abaixo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma seja enviado à sanção:

#### PROJETO DE LEI Nº 207/96

Autoriza a doação de imóvel urbano e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa FK Lubrificantes Ltda - ME, nome fantasia FK Lubrificantes, inscrita no CGC, sob o número 00.729.935/0001-03, de propriedade dos senhores Anderson Sebastião Ferreira, portador do Registro Geral nº M.8-711.397-SSP/MG, CPF nº 866.243.696-04, residente e domiciliado à rua Juvenal Pereira, nº 200, nesta cidade; e Dirceu Hissao Koura, portador do Registro Geral nº M.8-103.458-SSP/MG, CPF nº 010.317.516-45, residente e domiciliado à Fazenda Angico, neste Município, imóvel de propriedade da municipalidade, situado à rua Tiradentes, quadra 18, lote 177, identificação 08, com área total de 1.620 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, numa extensão de 60 metros, com a rua Tiradentes; pela direita e pela esquerda, ambos lados, numa extensão de 27 metros, com terrenos do patrimônio público municipal; e, pelos fundos, numa extensão de 60 metros, com terreno do senhor Glicério da Silva Borges; avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo único.** O imóvel mencionado neste artigo destina-se à instalação de uma empresa de comércio varejista de lubrificantes e gás e de prestação de serviços de lavajato.

**Art. 2º.** Fica o imóvel, descrito no artigo anterior, desafetado do domínio público.

**Art. 3º.** O donatário terá o prazo de dois anos, a partir da vigência desta Lei, para instalar a sua empresa.

**§ 1º.** O não-cumprimento do encargo estipulado no caput deste artigo enseja a reversão do imóvel ao Município, bem como de todo o investimento nele efetuado, sem indenização de qualquer espécie ao donatário.

**§ 2º.** Constarão da escritura pública de doação, obrigatoriamente, as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade do imóvel e de sua reversão para o caso de não-instalação da empresa no prazo fixado nesta Lei ou se ela vier a tornar-se inativa antes do período de dez anos, a contar da data da concessão desse incentivo.

**Art. 4º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a devida escritura ao donatário, a partir da vigência desta Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de abril de 1996.

José Mauro Stábile  
Prefeito Municipal

Aprovado em 29/4/96  
por unanimidade  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara